

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO RIO TIJUCAS - SINCOMVATI, com sede na Rua Nereu Ramos, 279, Centro, São João Batista/SC, representando as empresas do comércio varejista e atacadista das cidades de Tijucas, Nova Trento, São João Batista e Canelinha.

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BRUSQUE, órgão representativo da classe laboral das cidades de Tijucas, Nova Trento, São João Batista e Canelinha.

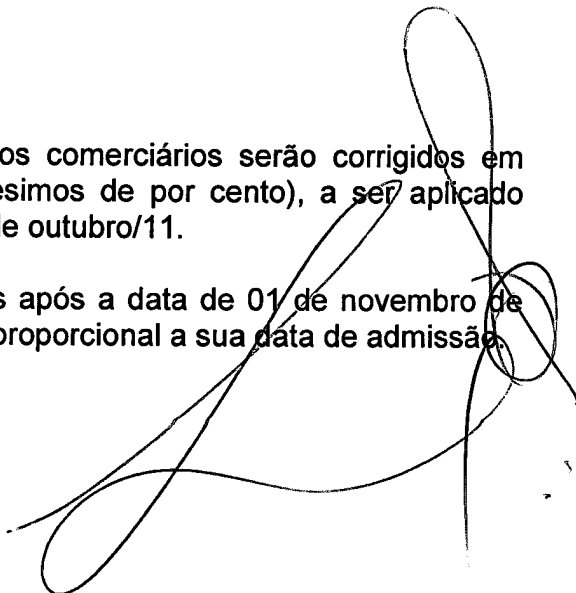
As entidades sindicais acima elencadas celebram através do presente instrumento, com base no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos que se seguem, a

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

I – AUMENTO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão corrigidos em 7,89% (sete inteiros e oitenta e nove centésimos de por cento), a ser aplicado sobre a folha de pagamento vigente no mês de outubro/11.

Parágrafo único - os empregados admitidos após a data de 01 de novembro de 2010 terão seus salários corrigidos de forma proporcional a sua data de admissão.



II – SALÁRIO NORMATIVO

Fica estipulado para os integrantes da categoria, um salário normativo nas seguintes condições:

A - para os empregados do comércio varejista e/ou atacadista, independente de tempo de serviço:

a1 – R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a vigor a partir de 01 de novembro de 2011;

a2 – R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais) a vigor desde 01 de novembro de 2011, para funcionários que entrarem no comércio a partir da vigência da presente CCT e que nunca tenham trabalhado no comércio.

B – Para jornadas diárias inferiores a 6 (seis) horas, os valores estabelecidos na letra “a” poderão ser pagos de forma proporcional.

III - GARANTIA DO COMISSIONISTA

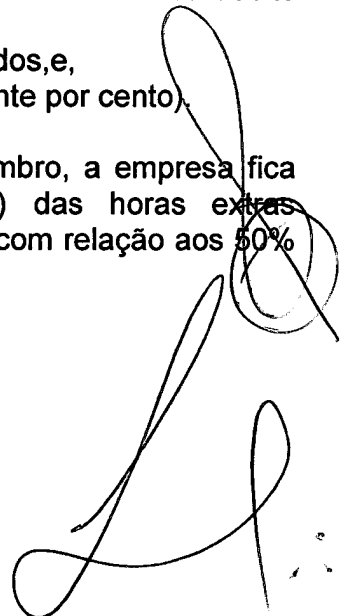
Fica garantido ao comissionista puro uma remuneração mínima equivalente ao salário normativo da categoria econômica, estabelecido na letra “a1” da cláusula anterior.

IV – BANCO DE HORAS

Fica instituído o chamado “banco de horas”, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período, será compensado com descanso equivalente em outra oportunidade, submetido às seguintes condições:

- a) período de apuração igual a 120 (cento e vinte) dias;
- b) 30 (trinta) horas em excesso por período de 30 (trinta) dias;
- c) ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito de horas, estas serão pagas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento);
- d) no mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito de horas, estas serão zeradas;
- e) em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes, e pagas em dinheiro pela parte devedora;
- f) disponibilização do relatório de horas para os empregados,e,
- g) as horas compensadas, sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – Excepcionalmente para o mês de dezembro, a empresa fica obrigada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, ficando autorizadas a proceder a compensação com relação aos 50% (cinquenta por cento) restante.



V - GRATIFICAÇÃO

As empresas que utilizarem o banco de horas descrito na cláusula anterior distribuirão para todos os seus funcionários, a título indenizatório sem incidência de tributos, o valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) em duas parcelas, a primeira em abril de 2012 e a segunda em outubro de 2012, de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) cada, facultado o pagamento mensal, a partir de novembro/2011 à outubro/2012, de R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos).

- a. Aos empregados demitidos na vigência do presente instrumento, será pago o valor proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês, a fração superior a 14 (catorze) dias;
- b. Aos empregados admitidos na vigência do presente instrumento, será pago o valor equivalente aos meses trabalhados, considerando-se como mês, a fração superior a 14 (catorze) dias;
- c. O valor ora instituído, não será considerado como salário e nem para efeitos de quaisquer cálculos de horas extras, rescisão ou outros.

VI - HORAS EXTRAS

a) a remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base o valor total dos salários auferidos durante os últimos 6 (seis) meses. Este montante ser dividido por 06 (seis), para apurar-se a média mensal. Esta média dever ser dividida por 220 (duzentas e vinte) horas. O valor daí resultante, ser multiplicado pelas horas extras trabalhadas durante o mês. A este novo valor, ser acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento).

b) para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras ter por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

VII - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

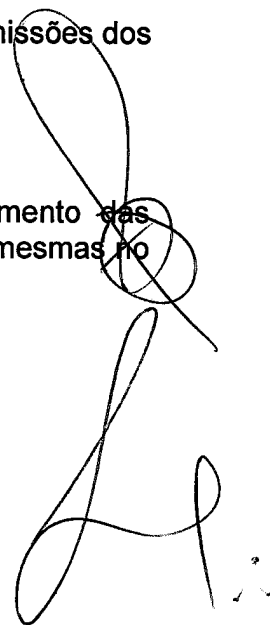
Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas sobre o valor da comissão auferida.

VIII - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias e 13º salário levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses de trabalho, atualizadas pelo INPC/IBGE.

IX - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, dever efetuar o pagamento das mesmas no prazo de 10 (dez) dias corridos.



X - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de 20% (vinte por cento) do salário normativo, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo primeiro – sob pena de pagar o quebra de caixa, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos, quando na função do caixa, cobrador ou função assemelhada, uma vez que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito, com o ciente do empregado, delas constando às normas para recebimento;

Parágrafo segundo – excluem-se do cumprimento das disposições insertas nesta cláusula, as empresas que não descontam de seus empregados as diferenças verificadas.

Parágrafo terceiro - o estabelecido no *caput* da presente cláusula não se aplica para as empresas que cumpriam o estabelecido nas convenções anteriores.

XI - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, ser realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficar isento de responsabilidade por erros verificados.

XII - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa, não poder perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo Departamento de Trabalho do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

XIII - FÉRIAS PROPORCIONAIS

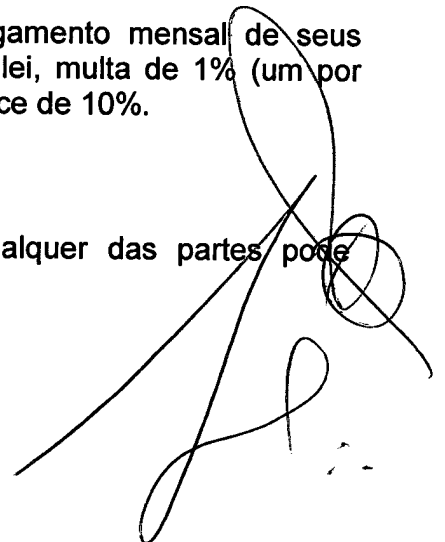
Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhe-ão pagas as férias proporcionais, com exceção no contrato de experiência interrompido pelo empregado.

XIV - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão, após o prazo legal previsto em lei, multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, limitado ao índice de 10%.

XV - RENEGOCIAÇÕES

Sempre que houver mudança na política salarial, qualquer das partes pode notificar a outra, para negociação de termo aditivo.



XVI - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, se for o caso, podendo discriminar em contrato à parte, em duas (2) vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

XVII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a duração do contrato de experiência, o qual ficar suspenso no evento da concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

XVIII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

XIX - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a sempre que rescindirem o contrato de trabalho de seu funcionário, pertencente a categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito, bem como, o motivo ensejador da justa causa.

XX - DO AVISO PRÉVIO

A - fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, quer em caso de iniciativa do empregado, quer por parte da empresa, quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do referido aviso. Fica, neste caso, o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados, relativos ao período em pauta.

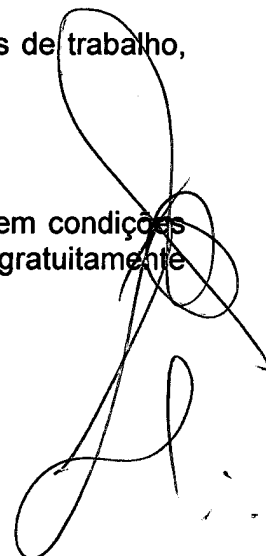
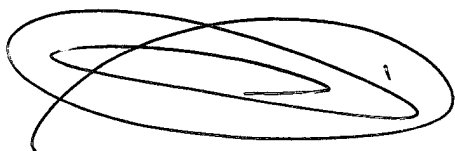
B - o empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviço na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, fará jus a **45 (quarenta e cinco)** dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

XXI - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de empregado com mais de 6 (seis) meses de trabalho, serão feitas perante a entidade sindical profissional.

XXII - ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinar local em condições de higiene para lanche dos empregados. O lanche ser oferecido gratuitamente quando em regime de horas extras em caráter excepcional.



XXIII – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas, e, em especial, nos intervalos de atendimento à clientela.

XXIV - UNIFORMES

Serão concedidos uniformes, de forma gratuita, quando exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 02 (dois) uniformes anuais.

XXV - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado em todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que possuam mais de 10 (dez) funcionários.

XXVI – TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho e funcionamento das empresas aos domingos e feriados, obrigando-se, àquelas que optarem pelo funcionamento nesses horários, ao seguinte:

- a) pagamento de gratificação ao funcionário no valor de R\$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) a título indenizatório sem incidência de tributos;
- b) conceder folga na semana seguinte ao dia trabalhado;
- c) caso na mesma semana houver feriado e domingo, ficará o mesmo funcionário proibido de trabalhar nos 02 (dois) eventos.

XXVII – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da entidade sindical serão aceitos pelas empresas.

XXVIII – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonar as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisadas 72 (setenta e duas) horas antes.

XXIX – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias, compensados com as férias e pré-avisando a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



XXX - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados em locais determinados pelas empresas devendo, entretanto, tais documentos, serem previamente submetidos à apreciação e aprovação das empresas.

XXXI - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical na sindicalização de seus funcionários.

XXXII - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS/COMPRAS NA FARMÁCIA

As empresas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, bem como o valor das compras realizadas junto a farmácia da entidade, retidas em folha de pagamento, até 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

- a) As empresas não se responsabilizarão por despesas de funcionários desligados da empresa por qualquer motivo.

XXXIII - MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, a quantia de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por empregado. A importância deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao vencido, utilizando-se de guias fornecidas pela Entidade Sindical.

XXXIV - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos por qualquer tipo de descontos ou taxas instituídas (com exceção da mensalidade sindical ou subvenção patronal), inclusive a contribuição sindical, contendo dita relação: o nome, a função, a data de admissão e o salário de cada empregado.

XXXV - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para o ajuizamento de Ações de Cumprimento.

XXXVI - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário normativo, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo primeiro – no caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor do salário normativo, por infração e por empregado.

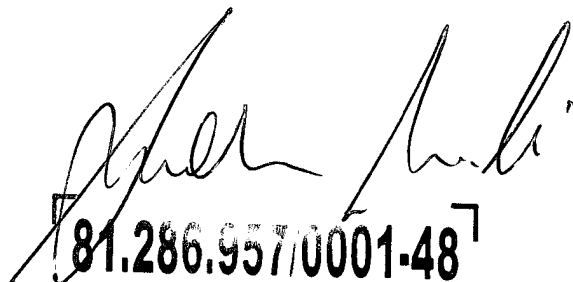
- a) no caso da empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.
- b) ficam excluídas da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer documentos.

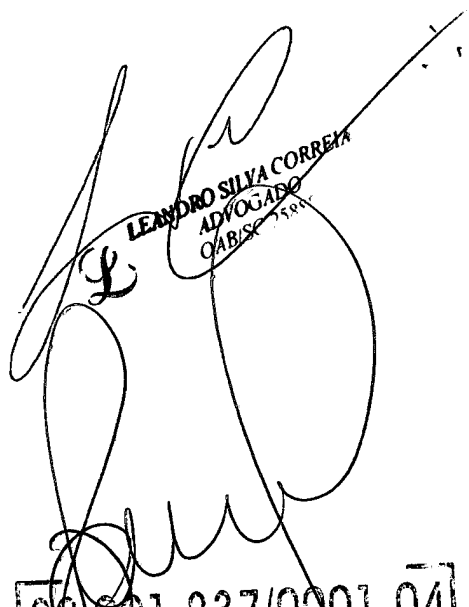
XXXVII- TAXA ASSISTENCIAL

De conformidade com a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 25 de agosto de 2011, para a instalação das condições de negociações para a data base, em que foram ratificadas todas as demais assembleias anteriores no tangente ao tema presente. Ficando ainda, aberto o prazo de **20 (vinte)** dias para oposição de desconto aos não associados. Determinou-se a manutenção do desconto da taxa no percentual de 02% (dois por cento) do salário de todos os integrantes da categoria, nos meses de novembro/2011 e junho/2012, devendo tais valores daí resultantes, serem recolhidos junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, até o 10º dia útil após o desconto.

XXXVIII - VIGÊNCIA

A vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro de 2011 e término em 31 de outubro de 2012.


[81.286.957/0001-48]
SIND. DO COM. VAREJISTA
DO VALE DO RIO TIJUCAS
Rua Nereu Ramos. 279 - Sala 03
88240-000 - Bairro: Centro
[São João Batista - Sta. Catarina]


LEANDRO SILVA CORREIA
ADVOGADO
OAB/SC 15887
[82.991.837/0001-04]
SIND. DOS EMPREG. NO
COM. DE BRUSQUE
RUA DO CONVENTO, 82
CENTRO - CEP 88.250-000